

A hora de voltar a Federação

Luis Carlos
Delben Leite

A Assembléa Nacional Constituinte tem agora a oportunidade de tomar uma decisão de instaurar no País, por meio da Constituição, um verdadeiro regime federativo, com normas que efetivamente permitam o funcionamento da Federação, tal como ela é corretamente definida: uma descentralização do governo e uma participação maior de cada um dos Estados na solução dos problemas nacionais.

Dentro desse mesmo princípio, que se dê nos Estados uma importância maior à célula menor, que é o município, muito mais apto a, com eficiência, tratar os problemas de saúde, de educação, de saneamento básico. Por melhor intencionado que esteja o Governo Federal, escapam-lhe condições para encarar tais problemas de maneira adequada.

Para isso, será necessário que a Constituição defina a reforma tributária, conferindo aos municípios e aos Estados uma arrecadação mais adequada ao desenvolvimento de uma tarefa também maior do que aquela que é hoje cumprida.

Também devem ser ampliadas as áreas em que o Estado tem o direito de legislar. A excessiva centralização federal leva à feitura de leis que tratam como iguais regiões desiguais.

Hoje há uma série enorme de leis que talvez sejam úteis em Estados do Nordeste mas seguramente não têm sentido em outros Estados. E a recíproca também é verdadeira, com muitos itens da legislação de interesse específico de Estados mais desenvolvidos, em prejuízo dos menos desenvolvidos.

Para se respeitarem as condições peculiares de cada região é preciso que se tenha uma legislação específica para essa região. E ninguém melhor que os legisladores estaduais para fazê-lo: eles conhecem a situação econômica social e política de seu Estado muito melhor do que os legisladores federais.

INICIATIVA PRIVADA — Está amplamente demonstrado, com raríssimas exceções ou mesmo sem exceção nenhuma, que o Estado, quando comparado à iniciativa privada, é ineficiente.

A Constituição deve estabelecer uma preferência absoluta pela iniciativa privada no setor produtivo. Só é cabível a presença do Estado quando impossível, por falta de respaldo econômico, ao setor privado desenvolver deter-



minados projetos. Esse é um princípio amplamente divulgado mas pouquíssimo seguido. A Constituição poderia determinar que essa intervenção estatal só seria realizada depois de uma ampla consulta à iniciativa privada, dentro de normas a serem definidas pela lei ordinária.

Nem mesmo com a alegação de segurança nacional se deve afastar a iniciativa privada de uma atividade econômica. Para os setores considerados de segurança nacional pode-se estabelecer uma legislação específica que estabeleça eventuais intervenções do governo para garantir a defesa do cidadão brasileiro. Na produção voltada para a segurança, a função do Estado será de fiscalização e jamais de agente produtivo.

DEFICIT PÚBLICO — Sabemos que a má gerência dos recursos públicos tem levado o País a uma permanente situação de déficit nas contas públicas, causa permanente de inflação.

A Constituição federal deveria prever um limite máximo de déficit público, que não poderia jamais passar de um pequeno percentual do Produto Interno Bruto, algo como 1 por cento do PIB. Ultrapassado esse limite, ficaria o presidente da República sujeito, de imediato, ao "impeachment".

MULTINACIONAIS — A nova

Constituição poderia estabelecer também normas de tratamento da empresa multinacional, a ser melhor definida pela legislação ordinária, estabelecendo também regras claras e duradoras quanto à sua forma de funcionamento.

O objetivo primeiro de tal medida é o de evitar uma ação predatória contra as empresas nacionais, normalmente mais fracas que as multinacionais. A força econômica da empresa estrangeira é muito grande e muitas vezes se presta ao estabelecimento de concorrência desleal. O capital nacional não consegue enfrentá-la, e são conhecidos os casos de empresas que acabaram marginalizadas na economia.

Tal legislação específica tem também um segundo e importante objetivo: definido o papel da multinacional na economia brasileira, principalmente com relação ao aporte de tecnologia de ponta e de capital que o País precisa para seu desenvolvimento, devem-se tomar decisões claras e duradoras para que os detentores desse capital de risco saibam exatamente quais as regras do jogo a respeitar em sua atuação dentro do País. Em contrapartida, será preciso que sejam respeitados os seus direitos mantendo-se as promessas feitas quando da atração das empresas multina-

cionais para o nosso país.

Será preciso também estabelecer regras que definam claramente o exercício do monopólio e o abuso do poder econômico, para que eles sejam evitados a todo custo.

RELAÇÕES DE TRABALHO — Em primeiro lugar, a Constituição deveria abordar a limitação da participação do governo nas relações capital-trabalho, permitindo que as duas partes discutam suas condições, se entendam, de sorte a buscar o melhor caminho nesse relacionamento.

Em segundo lugar, e como complementação da primeira parte, haveria desvinculação total, do Ministério do Trabalho, das entidades representativas de classe, no caso, sindicatos e federações tanto patronais quanto de trabalhadores. Inclusive acabando com o imposto sindical, de sorte que prevaleçam aquelas entidades realmente representativas, responsáveis, e que desempenham sua missão a contento de seus representados.

Essa é a única forma de fazer com que se tenha a representação autêntica das categorias econômicas.

DIREITOS TRABALHISTAS — Outro ponto bastante importante é o estabelecimento de uma relação trabalhista que confira direitos e deveres iguais, a todos os brasileiros, de forma que os que trabalham no setor público e na empresa privada sejam tratados de forma idêntica, sem qualquer tipo de diferenciação.

Veja-se o que acontece com o direito à aposentadoria: por que um deputado tem aposentadoria integral a partir de um limitado número de anos, e o trabalhador necessita de 35 anos para uma aposentadoria que normalmente é muito inferior aos ganhos que auferia na ativa? Por que o trabalhador do serviço-público tem uma licença-prêmio, quando o trabalhador da iniciativa privada não a tem? Por que o trabalhador do setor privado tem o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e os servidores públicos não o têm? São por acaso brasileiros diferentes, ou pessoas que deixaram de ser brasileiras?

A meu ver, os direitos são rigorosamente iguais para todos. E os deveres, também.

O empresário Luis Carlos Delben Leite é presidente da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos — ABIMAQ e do Sindicato Interestadual da Indústria de Máquinas — Sindimaq, o maior sindicato de empresas da América Latina.